



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

CRIA O CARGO DE AGENTE DE CONTROLE E COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita Municipal de Zortéa – SC, no uso das atribuições de seu cargo, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o Projeto de Lei abaixo especificado:

Art. 1º. Fica criado o cargo de Agente de Controle e Combate às Endemias no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Zortéa, especificamente na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, subordinado à Diretoria Municipal de Programas de Saúde.

Parágrafo único. O cargo criado por este Artigo é de provimento em comissão, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º. O cargo criado pelo Artigo 1º terá o seu número de vagas, vencimento, carga horária, escolaridade, atribuições e outras especificações estabelecidas na forma do Anexo I, integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente do Município para Secretaria Municipal de Saúde

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Zortéa, 26 de abril de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal

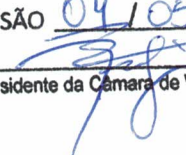
LIDO EM EXPEDIENTE

SESSÃO 27/04/2021


Presidente da Câmara de Vereadores

APROVADO

SESSÃO 04/05/2021


Presidente da Câmara de Vereadores



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

ANEXO I

DENOMINAÇÃO DO CARGO: AGENTE DE CONTROLE E COMBATE ÀS ENDEMIAS

NÚMERO DE VAGAS: 01

FORMA DE PROVIMENTO: EM COMISSÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO R\$ 1.491,38

CARGA HORÁRIA: 40H/SEMANAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: ENSINO NÍVEL MÉDIO COMPLETO e CNH CATEGORIA B.

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

- I. Executar o Programa Municipal de Combate às Endemias, atuando junto ao Gestor Municipal de Saúde prestando-lhe a assessoria técnica necessária para prestação de contas das ações desempenhadas;
- II. Assessorar o Gestor local nas informações e índices de contaminação ou infestação por vetores nocivos à saúde da população, apresentando-lhe estratégias de intervenção buscando a solução dos casos;
- III. Executar e gerenciar as ações de campo do Programa de Prevenção à Dengue, seus objetivos, diretrizes, normas e procedimentos;
- IV. Executar e gerenciar as ações de campo de controle de doenças em geral;
- V. Gerenciar a campanha de vacinação antirrábica e de castração canina e felina;
- VI. Gerenciar o controle de pragas urbanas em geral (ratos, escorpiões, carrapatos e outros);
- VII. Analisar o trabalho de campo e as condições em que esse se desenvolve;
- VIII. Contribuir para a melhor utilização e qualificação das pessoas envolvidas nas ações de campo por meio da educação permanente;
- IX. Prestar contas aos órgãos superiores e reguladores em conformidade com as exigências e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS;
- X. Executar tarefas afins relacionadas ao controle de endemias, à vigilância em saúde e outras atividades inerentes à função.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2021 DE 26 DE ABRIL DE 2021

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Mesa Diretora.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.
Douto Plenário.
Servidores Desta Casa de Leis.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o cargo de provimento comissionado de Agente de Controle e Combate às Endemias no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Zortéa.

Ressalta-se que o Agente de Controle e Combate às Endemias irá promover ações de educação em saúde junto à comunidade, informando a população sobre os riscos das doenças.

Além disso, o Agente de Controle e Combate às Endemias também realizará visitas aos imóveis e outras localidades com o objetivo de prevenir e controlar doenças como dengue, malária, leishmaniose, doença de Chagas entre outras, atuando também no controle de roedores e na prevenção de acidentes por cobras, escorpiões e aranhas, bem como irá participar efetivamente das ações de vacinação de cães e gatos para prevenção e controle da raiva, além de coordenar o mutirão de castração de animais.

Convém destacar que a criação do referido cargo não trará impacto financeiro ao Município, tendo em vista que o Poder Executivo, através do Projeto de Lei nº 11/2021, pretende extinguir o cargo de Agente de Combate à Dengue estabelecido na Lei Municipal nº 484/2014, com vencimentos idênticos ao do cargo a ser criado pelo Projeto de Lei ora em comento.

Diante do proposto, requeremos apreciação e aprovação do presente projeto para que surta seus esperados e necessários efeitos.

Zortéa, 26 de abril de 2021.


Rosane Antunes Pires Infeld
Prefeita Municipal